



**Município de Igarapé-Miri  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria-Geral do Município**



---

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO Nº: Carta Convite nº 001/2023-CPL/SEMSA.  
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.  
ASSUNTO: Licitação – Modalidade Carta Convite**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR DE IMAGEM RADIOGRÁFICA TIPO CR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA**

**PARECER**

Tratam os autos de Processo Licitatório modalidade **Carta Convite nº 001/2023**, para aquisição de digitalizador de imagem radiográfica tipo CR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Igarapé-Miri/PA, dentro dos padrões de qualidade e de atendimentos exigidos pelos órgãos de controle da atividade dos serviços em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006.

O Edital do referido certame teve todos os seus atos preparatórios cumpridos regularmente, com as devidas formalidades de praxe.

Na data marcada compareceram na Sessão Pública da Carta Convite 03 (três) licitantes, havendo 01 (uma) empresa vencedora do item.

A licitante **J. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA – EPP (CNPJ 11.201.854/0001-52)** foi declarada vencedora do item, por apresentar o menor valor, conforme consta nos autos.

Ao iniciar a análise dos documentos enviados, a pregoeira verificou que a licitante vencedora **J. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA – EPP (CNPJ 11.201.854/0001-52)** apresentou os documentos de habilitação de forma satisfatória, portanto foi habilitada como vencedora do item.

A presidente abriu prazo para que as empresas interessadas apresentassem intenção de recurso. Como não houve manifestação, declarou-se encerrado o prazo, confirmando a empresa **J. A. COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICO LTDA – EPP**, regularmente habilitada como sendo vencedora do item.



**Município de Igarapé-Miri  
Poder Executivo  
Gabinete do Prefeito  
Procuradoria-Geral do Município**



---

Desse modo, contata-se que as Sessões Públicas do presente certame ocorreram normalmente, estando regulares quanto aos procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar nº 123/2006, assim como quanto as decisões e apontamentos exarados pelo (a) Presidente (a).

Assim, analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas e todos os atos realizados observaram a legislação aplicável.

Pelo exposto, somos pela homologação do processo licitatório e pela ratificação dos atos praticados, por estarem em consonância com a legislação vigente.

São os termos do parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 06 de julho de 2023.

Domingos do Nascimento Nonato  
Procurador-Geral do Município de Igarapé-Miri/PA